LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 21/03/2012
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

PROCESSO N.º 029/2012.

PROJETO DE LEI N.º 012 /2012, de 20 de março de 2012.

Dispõe sobre: A divulgação dos Serviços Relativos à Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir guias onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput", sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

I – Relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré – natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III – Relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV – Relações dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V – Relação dos postos de atendimento e assistência climatério;

VI – Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

A Sec. Apoio Legislativo
20/03/12

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
Vice - Presidente/GMBV

VII - Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Relação de postos de fornecimento de medicamentos;

X – Relação das Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI – Relação dos hospitais municipais;

XII – Relação dos Serviços de Emergência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Existe no âmbito Federal o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, com o objetivo de reduzir a MORBI – mortalidade da mulher. O objetivo maior de tal programa é atender à mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas.

Reconheceu-se que o atendimento à população feminina se dá através de ações preventivas e de controle às doenças prevalentes nesse grupo populacional nos níveis primário, secundário e terciário de assistência, dividido nas fases da vida da mulher, a saber: Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério; Assistência à concepção e anticoncepção; Prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama; Assistência ao climatério; Assistência às doenças ginecológicas prevalentes; Prevenção e tratamento das DST / AIDS e Assistência à mulher vítima de violência.

São direitos já assegurados o pré-natal com identificação das gestantes de alto risco e de risco de parto prematuro; programa de prevenção ao parto prematuro e a realização de ao menos sete consultas no pré-natal de baixo risco; garantia de vaga na maternidade no momento do parto e o parto humanizado, com direito à acompanhante; assistência ao puerpério com consulta no prazo máximo de 40 dias após o parto e garantia de anticoncepção no pós-parto.

Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais serviços sequer tem conhecimento da oferta de tais serviços. Por tal razão, o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Boa Vista consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vem democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo no que diz respeito à saúde da mulher.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

PROCESSO N.º 029/2012.

PROJETO DE LEI N.º 012/2012, de 20 de março de 2012.

Dispõe sobre: A divulgação dos Serviços Relativos à Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuição de relação onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita da relação, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - A relação deverá conter, entre outras, as informações atinentes:

I – Os postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré – natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – Os laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III – Os postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV – Os postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V – Os postos de atendimento e assistência climatério;

VI – Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VII - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Os postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Os postos que fornecem medicamentos;

X – As Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI – Os hospitais municipais;

XII – Os Serviços de Emergência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Existe no âmbito Federal o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, com o objetivo de reduzir a MORBI – mortalidade da mulher. O objetivo maior de tal programa é atender à mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas.

Reconheceu-se que o atendimento à população feminina se dá através de ações preventivas e de controle às doenças prevalentes nesse grupo populacional nos níveis primário, secundário e terciário de assistência, dividido nas fases da vida da mulher, a saber: Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério; Assistência à concepção e anticoncepção; Prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama; Assistência ao climatério; Assistência às doenças ginecológicas prevalentes; Prevenção e tratamento das DST / AIDS e Assistência à mulher vítima de violência.

São direitos já assegurados o pré-natal com identificação das gestantes de alto risco e de risco de parto prematuro; programa de prevenção ao parto prematuro e a realização de ao menos sete consultas no pré-natal de baixo risco; garantia de vaga na maternidade no momento do parto e o parto humanizado, com direito à acompanhante; assistência ao puerpério com consulta no prazo máximo de 40 dias após o parto e garantia de anticoncepção no pós-parto.

Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais serviços sequer tem conhecimento da oferta de tais serviços. Por tal razão, o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Boa Vista consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vem democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo no que diz respeito à saúde da mulher.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

PROCESSO N.º 029/2012.

PROJETO DE LEI N.º 012/2012, de 20 de março de 2012.

Dispõe sobre: A divulgação dos Serviços Relativos à Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuição de relação onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita da relação, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - A relação deverá conter, entre outras, as informações atinentes:

I – Os postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré – natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – Os laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III – Os postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV – Os postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V – Os postos de atendimento e assistência climatério;

VI – Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VII - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Os postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Os postos que fornecem medicamentos;

X – As Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI – Os hospitais municipais;

XII – Os Serviços de Emergência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Existe no âmbito Federal o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, com o objetivo de reduzir a MORBI – mortalidade da mulher. O objetivo maior de tal programa é atender à mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas.

Reconheceu-se que o atendimento à população feminina se dá através de ações preventivas e de controle às doenças prevalentes nesse grupo populacional nos níveis primário, secundário e terciário de assistência, dividido nas fases da vida da mulher, a saber: Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério; Assistência à concepção e anticoncepção; Prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama; Assistência ao climatério; Assistência às doenças ginecológicas prevalentes; Prevenção e tratamento das DST / AIDS e Assistência à mulher vítima de violência.

São direitos já assegurados o pré-natal com identificação das gestantes de alto risco e de risco de parto prematuro; programa de prevenção ao parto prematuro e a realização de ao menos sete consultas no pré-natal de baixo risco; garantia de vaga na maternidade no momento do parto e o parto humanizado, com direito à acompanhante; assistência ao puerpério com consulta no prazo máximo de 40 dias após o parto e garantia de anticoncepção no pós-parto.

Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais serviços sequer tem conhecimento da oferta de tais serviços. Por tal razão, o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Boa Vista consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vem democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo no que diz respeito à saúde da mulher.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

PROCESSO N.º 029/2012.

PROJETO DE LEI N.º 012/2012, de 20 de março de 2012.

Dispõe sobre: A divulgação dos Serviços Relativos à Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuição de relação onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita da relação, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - A relação deverá conter, entre outras, as informações atinentes:

I – Os postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré – natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – Os laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III – Os postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV – Os postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V – Os postos de atendimento e assistência climatério;

VI – Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VII - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Os postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Os postos que fornecem medicamentos;

X – As Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI – Os hospitais municipais;

XII – Os Serviços de Emergência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Existe no âmbito Federal o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, com o objetivo de reduzir a MORBI – mortalidade da mulher. O objetivo maior de tal programa é atender à mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas.

Reconheceu-se que o atendimento à população feminina se dá através de ações preventivas e de controle às doenças prevalentes nesse grupo populacional nos níveis primário, secundário e terciário de assistência, dividido nas fases da vida da mulher, a saber: Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério; Assistência à concepção e anticoncepção; Prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama; Assistência ao climatério; Assistência às doenças ginecológicas prevalentes; Prevenção e tratamento das DST / AIDS e Assistência à mulher vítima de violência.

São direitos já assegurados o pré-natal com identificação das gestantes de alto risco e de risco de parto prematuro; programa de prevenção ao parto prematuro e a realização de ao menos sete consultas no pré-natal de baixo risco; garantia de vaga na maternidade no momento do parto e o parto humanizado, com direito à acompanhante; assistência ao puerpério com consulta no prazo máximo de 40 dias após o parto e garantia de anticoncepção no pós-parto.

Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais serviços sequer tem conhecimento da oferta de tais serviços. Por tal razão, o Programa de Divulgação dos Serviços Relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Boa Vista consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vem democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo no que diz respeito à saúde da mulher.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 20 de março de 2012.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

Origem: **Departamento de Apoio Legislativo**
Objeto: **Projeto de Lei nº 012, de 20 de março de 2012**
Processo: **Nº 029/2012**

PARECER/PROGE/CMBV/Processo n° 029/2012

Relatório

Trata-se do projeto de lei nº 012, de 20 de março de 2012, de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: "A divulgação dos Serviços Relativos à Mulher, e dá outras providências".

Os autos compõem-se da minuta do projeto de lei e respectiva justificativa.

Fundamentação

O prefalado projeto de lei atribui à Secretaria Municipal de Saúde a edição e distribuição gratuita de guias informativos sobre os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde, assegurando que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Em que pese a nobre iniciativa do parlamentar, é imperioso asseverar que este projeto de Lei padece de vício grave e insanável, pois fere o princípio da separação dos poderes, no que tange à independência orgânica, usurpando matéria prevista em lei municipal como função do poder Executivo. Senão, vejamos.

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista prevê como competência privativa do Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal, a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública (artigo 45, inciso IV).

Desta forma, é clara a impossibilidade do Legislativo formular Lei estabelecendo à Secretaria Municipal de Saúde a incumbência de editar e distribuir gratuitamente os guias informativos citados acima.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela não aprovação do presente o projeto de Lei, por versar sobre matérias que não são de sua competência, conforme o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica de Boa Vista.

É o Parecer.

Restitua-se o presente às Comissões Permanentes.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Juliana Silva Prestes
Assessora de Informações Jurídicas – Legislativo

Daniel Miranda de Albuquerque
Procurador Jurídico Geral

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em .....

.....
Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 012, de 20 de março de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 012, de 20 de março de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE ABRIL DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 012, de 20 de março de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Mauricélio Fernandes de Melo
Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 012, de 20 de março de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"A divulgação dos serviços relativos à saúde da mulher e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE ABRIL DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE ABRIL DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

24ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 24 de abril de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 012/2012
Título: A divulgacão dos Servicos relativos à Mulher e dá outras providências

Início: 24/04/2012 – 10h13min
Fim: 24/04/2012 – 10h14min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Votos Sim	11	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	11	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Operador: Rafael

24 de abril de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

27ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 2 de maio de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 012/2012
Título: A divulgação dos Serviços relativos à Mulher e dá outras providências

Início: 02/05/2012 – 10h13min
Fim: 02/05/2012 – 10h14min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)	NÃO VOTA	PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO PELÉ
Vice-Presidente

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Rafael

2 de maio de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuição de relação onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita da relação, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - A relação deverá conter, entre outras, as informações atinentes:

I – Os postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré – natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – Os laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III – Os postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV – Os postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V – Os postos de atendimento e assistência climatério;

VI – Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VII - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Os postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Os postos que fornecem medicamentos;

X – As Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI – Os hospitais municipais;

XII – Os Serviços de Emergência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 2 de maio de 2012

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 065/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 2 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei n°. 012/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei n°. 012/12**, de autoria do Vereador Telmário Mota, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 04/05/12
As 11:05
Recebido

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

LEI N° 1.436, DE 11 DE JULHO DE 2012.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

DISPÕE SOBRE: A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7°, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

Art. 1° - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuição de relação onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita da relação, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2° - A relação deverá conter, entre outras, as informações atinentes:

I – Os postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré – natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – Os laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III – Os postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV – Os postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V – Os postos de atendimento e assistência climatério;

VI – Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VII - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Os postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Os postos que fornecem medicamentos;

X – As Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI – Os hospitais municipais;

XII – Os Serviços de Emergência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº130/2012 / SAL/CMBV

Boa Vista, 11 de julho de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Assunto: **Leis nºs. 1.435 e 1436/12.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo as Leis nºs 1.435 e 1436, de 11 de Julho de 2012, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara de Vereadores, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que estão sendo enviadas por email as referidas Leis.

Atenciosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 12/07/12
As 11:30
Recebido

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3228

terça-feira
17 de julho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/E DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores Renata Karyne Freitas Caetano, de membro titular e Villian Diego do Nascimento, de membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Gestão Social, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV.

Art. 2º - Fica nomeada a servidora Lucimar Frazão Mota, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Gestão Social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de julho a outubro de 2012.

Art. 3º - Fica nomeada a servidora Maria Missilene Amaral Nascimento, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Gestão Social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de julho de 2012 a outubro de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 728/P DE 10 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Maria do Socorro Paulino de Andrade Lira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 265/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o parágrafo 2º do art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 256/P de 27 de junho de 2012, publicada no DOM nº 3218 de 02 de julho de 2012, que concedeu a servidora Francisca Maria Tomaz de Oliveira, Analista Municipal J-1, especialidade: Fisioterapeuta, matrícula nº 25744, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.07.10, a ser usufruída no período de 02.07.12 a 29.09.12, conforme o Processo nº 1001/2012-SMAG.

Art. 2º - Onde se lê: a ser usufruída no período de 02.07.12 a 29.09.12; Leia-se: a ser usufruída em três etapas, sendo a primeira no período de 02.07.12 a 31.07.12, a segunda no período de 01.01.13 a 31.01.13 e a terceira no período de 01.07.13 a 31.07.13.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 266/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Almira de Souza Vieira, Técnico Municipal H-04, especialidade: Auxiliar de Enferma-

gem, matrícula nº 01580, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.02.99 a 31.01.08, a ser usufruída no período de 01.08.12 a 29.10.12, conforme o Processo nº 1277/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 267/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Vânia Ramos dos Santos, Agente Municipal F-04, especialidade: Cadastrador, matrícula nº 01875, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 14.08.06 a 13.08.11, a ser usufruída no período de 01.08.12 a 30.10.12, conforme o Processo nº 1000/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Delma Carmo Costa, Técnico Municipal F-01, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25339, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 03.05.10, a ser usufruída no período de 06.08.12 a 03.11.12, conforme o Processo nº 1170/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 269/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições le-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

gais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor João Paulo Carvalho de Lima, Técnico Municipal F-01, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25278, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.10.10, a ser usufruída no período de 06.08.12 a 03.11.12, conforme o Processo nº 1166/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 270/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Renato Oliveira Lacerda, Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25000, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-1, de Assessor 1, conforme o Processo nº 345/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua cação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 271/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Aliny Brito Oliveira Santos, Técnico Municipal G-01, especialidade: Agente de Articulação Municipal, matrícula nº 27501, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 02.08.12 a 01.08.14, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 1053/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 272/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Charlston Carreiro Resplandes, Técnico Municipal F-01, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25302, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.06.10, a ser usufruída no período de 01.08.12 a 29.10.12, conforme o Processo nº 1354/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 273/P DE 12 DE JULHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Antonio Luis Vieira Filho, Guarda Municipal B-07, especialidade: Guarda Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 00563, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.08.02 a 30.07.11, a ser usufruída no período de 01.08.12 a 29.10.12, conforme o Processo nº 1332/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº: 0310/2010-SMEC.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 0118/2008-PGMU.
Objeto: O presente instrumento decorre da aquiescência das partes contratantes e tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 0118/2011 - PGMU, firmado nos autos do processo nº 0310/10-SMEC, atendendo solicitações e autorizações constantes na documentação acostada aos referidos autos.
INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA:JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.
DATA E ASSINATURA: 02 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 085/2011 - SMSA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo de re-ratificação ao Contrato nº 001/2012- PGMU.
Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto re-ratificar a Cláusula Terceira- "Condições de Entrega e Recebimento do Material" referente ao item 3.1, do Contrato nº 001/2012 - PGM, quanto o prazo da entrega do material, conforme solicitações e autorizações acostadas aos autos do Processo nº 085/2011 - SMSA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada:PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data de Assinatura: 02 de Julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 099/2011 - SMSA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2012 - PGM.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 008/2012 - PGM, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir do dia 02 de julho de 2012, com término previsto para o dia 29 de outubro de 2012, conforme Parecer Jurídico nº 518/2012- PLC, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 099/11-SMSA.
Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10.301.0116.2.093, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA SOLAR LTDA.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0115/2011 - SMOU.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 0024/2012 - PGM.
Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objeto a Reprogramação realizada na planilha orçamentária, sem reflexos financeiros, referente ao contrato nº 0024/2012-PGM, para a RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RECUPERAÇÃO DA PLATAFORMA DA ORLA, passando a execução contratual a ser realizada em conformidade com a nova planilha orçamentária, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos referidos autos.
Unidade Orçamentária nº 0701; Funcional Programática: 15.451.0191.1.073, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: CONVÊNIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 22 de maio de 2012.

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA ESPÉCIE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 019/2011 - SMOU.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 0195/2011 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0195/2011 - PGMU, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 05 de julho de 2012, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2012, conforme Parecer Jurídico nº 536/2012-PLC, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 019/2011 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701; Programa de Trabalho: 04.122.0174.2085; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: Recursos Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - RR.
Data de Assinatura: 04 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 121/2011 - SMSA.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0201/2011 - PGM.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0201/2011 - PGM, por mais 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 05 de julho de 2012, conforme Parecer Jurídico nº 514/2012- PLC, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0121/11-SMSA.
Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10.122.0123.2.116, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
Data de Assinatura: 28 de junho de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 037/2011 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 0249/2011 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a partir de 08.08.2012 até 31.12.2012 o prazo de vigência ao contrato n. 0249/2011-PGMU, consignando-se pela juntada de declaração de reserva orçamentária para pagamento do contratado, referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO KOMBI, PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR NA COMUNIDADE INDÍGENA VISTA ALEGRE, conforme solicitações e documentações acostadas aos autos do Processo nº 037/2011-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programática: 12.631.0222.2.440, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: JOÃO SILVA GOMES.
Data de Assinatura: 10 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 037/2011 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 0250/2011 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a partir de 08.08.2012 até 31.12.2012 o prazo de vigência ao contrato n. 0250/2011-PGMU, consignando-se pela juntada de declaração de reserva orçamentária para pagamento do contratado, referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO KOMBI, PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR NA COMUNIDADE INDÍGENA VISTA ALEGRE, conforme solicitações e documentações acostadas aos autos do Processo nº 037/2011-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programática: 12.631.0222.2.440, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BENEDITO BANDEIRA DE FIGUEIREDO.
Data de Assinatura: 10 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0115/2011 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 0024/2011 - PGM.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto à prorrogação do prazo do contrato nº 024/2012 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 04 de julho de 2012, com término previsto no dia 30 de novembro de 2012, para a RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RECUPERAÇÃO DA PLATAFORMA DA ORLA, conforme solicitações e autorizações acostadas aos autos do Processo nº 0115/2011 - SMOU.
Unidade Orçamentária nº 0701; Funcional Programática: 15.451.0191.1.073, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: CONVÊNIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 03 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 017/2011 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 0140/2011 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e vigência do Contrato nº 0140/2011 - PGMU por mais 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 04 de Julho de 2012, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 17/2011-SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701; Função Programática: 17.512.0187.1.071; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00; Fonte: CONVÊNIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ENCON CONSTRUÇÕES LTDA
Data de Assinatura: 03 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 007/2011 - SEPF/SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 0212/2011 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto à prorrogação do prazo de execução e vigência ao contrato nº 212/2011 - PGM, contados a partir de 10.07.2012 até 31.12.2012, referente à LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE, conforme solicitações e autorizações acostadas aos autos do Processo nº 007/2011 - SEPF/SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701; Programa de Trabalho: 20.602.0170.2.323; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte: RECURSO PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: RODOLFO HENRIQUE FRANÇOIS.
Data de Assinatura: 06 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0280/2010 - SMEC.
Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 0242/2011 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução e vigência do contrato nº 0242/2011 - PGMU, contados a partir de 12 de Julho de 2012, com término previsto para o dia 08 de novembro de 2012,conforme solicitações e documentações acostadas aos autos do Processo nº 280/2010-SMEC.
Unidade Orçamentária nº: 0605; Funcional Programática: 12.361.0154.2.001; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: FUNDEB.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada:A. V. LOBO.
Data de Assinatura: 10 de julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0153/08 - SMEC.
Espécie:Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0364/2008 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 30 de abril de 2009, o prazo do contrato nº 0364/2008-PGMU, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0153/08-SMEC.
Artigo Fundamentação Legal: 57 II, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12 361 0154 2.001.
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.
Fontes de Recursos: FUNDEB.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada:ALFREDO GONÇALVES BESERRA.
Data de Assinatura: 23 de Dezembro de 2008.

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA ESPÉCIE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 078/2011 - SMOU.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 0375/2011 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto à prorrogação do prazo e vigência contratual do Contrato nº 375/2011 - PGMU, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10 de Julho de 2012, com término previsto para o dia 06 de novembro de 2012,bem como o acréscimono percentual de 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento), que corresponde a R$ 20.173,86 (vinte mil cento e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), consignando-se pela juntada da declaração de reserva orçamentária para pagamento à contratada referente ao mencionado acréscimo, conforme solicitações e autorizações acostadas aos autos do Processo nº 078/2011 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701; Programa de Trabalho: 15.451.0173.1.214; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00; Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0185/2011 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0156/2012 - PGM.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAL PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e IV.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 138.278,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e setenta e oito reais).
Unidade Orçamentária:0802, Funcional Programática: 10.302.0114.2.460, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000246/S, de 26/04/2012, no valor de R$ 138.278,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e setenta e oito reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada:DIXTAL BIOMEDICA IND. E COM. LTDA.
Data de Assinatura: 02 de Julho de 2012.
Vigência: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0185/2011 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0157/2012 - PGM.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAL PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote II.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 352.999,00 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais).
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.302.0114.2.460, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000244/S, de 26/04/2012, no valor de R$ 352.999,00 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. E REP. LTDA.
Data de Assinatura: 02 de julho de 2012.
Vigência: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0185/2011 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0158/2012 - PGM.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAL PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote V.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.302.0114.2.460, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000245/S, de 26/04/2012, no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP.
Data de Assinatura: 02 de Julho de 2012.
Vigência: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0185/2011 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0159/2012 - PGM.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAL PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes VI e VII.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 476.600,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.302.0114.2.460, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000246/S, de 26/04/2012, no valor de R$ 476.600,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PROSSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -
Data de Assinatura: 02 de julho de 2012.
Vigência: Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 005/2011 - GPRE.
Espécie: Contrato nº 0160/2012 - PGM.
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Jornal Local: Folha de Boa Vista, que circula no Estado de Roraima, para atender as necessidades do Município de Boa Vista: Gabinete do Prefeito (01), Gabinete da Vice-Prefeita (01), Chefia do Gabinete do Prefeito (01), Secretaria de Comunicação Social - SEMUC (03), Comissão Permanente de Licitação CPL (01), Procuradoria Geral do Município (01), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (01), Consultoria Geral (01), Assessoria Especial do Prefeito (01), Secretaria Municipal de Administração (01), Assessoria Parlamentar, Superintendência - GPRE (01), Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA (sendo 15 (quinze) exemplares por edição, entregues de segunda a sábado pelo período de 12 (doze) meses.
Modalidade: Certidão de Dispensa de Licitação.
Valor: R$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).
Unidade Orçamentária: 0201; Funcional Programática:04 122. 0124 2 292, Categoria Econômica:3.3.90.39.00, Fontes: Recursos Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000554, de 13/06/2012, no valor de R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).
IntervenienteGABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada:EDITORA BOA VISTA LTDA.
Data de Assinatura: 04 de Julho de 2012.
Vigência:Este contrato vigerá pelo prazo até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 035/2012 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0162/2012 - PGM.
Objeto:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE PETRÓLEO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, A FIM DE ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.
Modalidade: Pregão Presencial.
Valor: O percentual de desconto do presente contrato é

de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) para o lote I, sobre o valor estimado de R$ 70.187,52 (setenta mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e 1,5% (hum vírgula cinco por cento) para o lote II, sobre o valor estimado de R$ 158.308,80 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e oito reais e oitenta centavos).

Unidade Orçamentária:0601, Funcional Programática: 12 361 0104 2.054, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000572, de 25/06/2012, no valor de R$ 228.496,32 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.

Data de Assinatura: 05 de Julho de 2012.

Vigência: Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 039/2012 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0163/2012 - PGM.

Objeto:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE PETRÓLEO (GASOLINA E ÓLEO DIESEL), A FIM DE ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR DAS COMUNIDADES INDIGENAS E SEUS RESPECTIVOS MOTORES DE LUZ, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

Modalidade: Pregão Presencial.

Valor: O percentual de desconto do presente contrato é de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) para o lote I, sobre o valor estimado de R$ 35.993,60 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e 1,5% (hum vírgula cinco por cento) para o lote II, sobre o valor estimado de R$ 40.681,68 (quarenta mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Unidade Orçamentária:0601, Funcional Programática: 12 361 0222 2.440, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Convênios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000567, de 18/06/2012, no valor de R$ 76.675,28 (setenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.

Data de Assinatura: 05 de Julho de 2012.

Vigência: Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 063/2012 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0164/2012 - PGM.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS ATENDIDOS NAS UNIDADES ESCOLARES PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R$ 9.145,86 (nove mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Unidade Orçamentária:0601, Funcional Programática: 12.361.0142.2.290, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: CONVÊNIOS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000615, de 28/06/2012, no valor de R$ 9.145,86 (nove mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Data de Assinatura: 05 de julho de 2012.

Vigência: Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 013/2012 - SMOU.

Espécie: Contrato nº 0165/2012 - PGM.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS A FIM DE ATENDER AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I, II e III.

Modalidade: Pregão Presencial.

Valor: O PERCENTUAL DE DESCONTO do presente contrato é de 23% (vinte e três por cento) para o lote I, sobre o valor estimado de R$ 139.445,43 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos); 20% (vinte por cento) para o lote II, sobre o valor estimado de R$ 136.706,98 (cento e trinta e seis mil setecentos e seis reais e noventa e oito centavos) e 18% (dezoito por cento) para o lote III, sobre o valor estimado de R$ 131.598,90 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Unidade Orçamentária:0701, Funcional Programática: 04 122 0186 2.082, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000617, de 02/07/2012, no valor de R$ 407.751,31 (quatrocentos e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: E.G. VIANA - ME.

Data de Assinatura: 11 de Julho de 2012.

Vigência: Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses,contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite máximo de 60(sessenta) meses, mediante aditivo, conforme inciso II do art. 57 da lei 8.666/93 e alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 200/2012-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regulamentar o recadastramentos dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para constituir a Comissão Especial para efetivação e coordenação do recadastramento dos agentes públicos municipais desta Prefeitura, conforme disposto no Decreto Nº091/E, de 30 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Município Nº3198, de 31 de maio de 2012, composta pelos servidores, sob a Presidência do primeiro.

MAT.	SERVIDOR	CARGO
40981	Alan Maciel Rolim	Assessor Especial
12168	Adélia Cristina Bonfim de Moraes	Analista Municipal
27666	Delizarda Sampaio da Silva	Técnica Municipal
12872	José Tobias de Freitas Neto	Analista Municipal
11301	Marcelo Gomes Barbosa	Analista Municipal.
09229	Rhaillane dos Santos Moraes	Analista Municipal
09411	Vera Lucia Apolo Portal	Analista Municipal

Art. 2º - Determinar a Superintendência de Gestão de Pessoas e o Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal - GPDP, que disponibilize todos os meios e informações necessárias para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cienifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de Julho de 2012.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 144/2012 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 590/P, de 04 de junho de 2012, DOM nº. 3201.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Margarida Maria Gonzaga de Araújo, Irany de Carlos Cortez, Lenna Larissa Sales Cruz e Sérgio de Amorim e Souza, para, sob a presidência da primeira servidora compor comissão de análise de processos da SMSA inscritos em restos a pagar de 2011.

Art. 2º - O relatório final, será encaminhado à Controladoria Geral do Município, a fim que seja avaliado e adotadas as providências à regular finalização dos referidos processos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de julho de 2012.

Ipojucan Carneiro
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 148/2012/GAB/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº 590/P de 04 de junho de 2012, publicado no D.O.M Nº. 3201 de 05 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria de nº 77/2012/SAE/SMSA, publicada no D.O.M nº 3153 datado de 26 de março de 2012;

Art. 2º Designar através de Portaria o servidor Daniel Silva da Rocha - matrícula nº 30751, como Coordenador Municipal de Atenção às Urgências e Emergências, para providências de nomeação de novos membros que comporão o Comitê Gestor pelo anuênio 2012/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publique - se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de julho de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei N. º 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu recursos federais para serem aplicados nos seguintes objetos:

ITEM	OBJETO	VALOR (R$)
01	CV. nº. 301.569-30/2009 - Urbanização do Setor Oeste do Município de Boa Vista.	32.633,92
02	CV. nº. 657260/2009 - Construção de Escola no Âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância.	1.316.557,94
03	CV. nº 1004/2008 - Serviço de Drenagem e Pavimentação nos bairros Caranã e Asa Branca.	1.751.176,92
04	CV. nº 3015/2007 - Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.	466.6(

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 06 DE JULHO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 06 DE AGOSTO DE 2008 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Imobiliário Municipal, Excelentíssimo Prefeito do Município de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem os incisos I a III do art. 1º da Lei 182, de 04 de novembro de 1988, e com base na Lei Federal nº 6.766/79, e nas Leis Municipais nº 924/06, 925/06 e 9[illegible]/06, faz saber que o Conselho Imobiliário Municipal em 257ª reunião ordinária, realizada em 06.07.2012, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
CADASTRAMENTO E EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

Capítulo I
Do requerimento conjunto de Cadastramento e expedição de Título Definitivo

Art. 1º. O cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa física, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V- cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI- certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Paragrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 2°.O cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa física, adquiridas de terceiros, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V -cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI-cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

VII- certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Paragrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 3°. O Cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa jurídica, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;

III -cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento;

VI - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VII- cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VIII-cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX-certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Paragrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 4°. O Cadastramento e a titulação de áreas urbanas para pessoa jurídica, adquiridas de terceiros, serão requeridos na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III-cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento;

VI - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VII- cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VIII-cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

X- certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a X deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Capítulo II
Do Cadastramento

Art. 5°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa física, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Paragrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 6°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa física, adquiridas de terceiros, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

VII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Paragrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 7°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa jurídica, doadas ou alienadas pelo Município de Boa Vista, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;

III -cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI- cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VII - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento;

VIII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX-certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Paragrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 8°. O cadastramento de áreas urbanas para pessoa jurídica, adquiridas de terceiros, será requerido na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III-cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento;

VI - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VII - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

VIII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX - cópia do recibo de compra e venda ou documento equivalente registrado no órgão competente e com reconhecimento em Cartório das assinaturas dos contratantes;

X - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a X deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 9°. Os imóveis pertencentes à União ou ao Estado de Roraima só serão cadastrados mediante apresentação de Licença de Ocupação expedida pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU ou Órgão estadual competente, conforme o caso.

Capítulo III
Da expedição de Título Definitivo de Propriedade

Art. 10. A expedição de títulos definitivos de propriedade para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - título de aforamento ou certidão de cadastro;

III - cópia da carteira de identidade;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VII - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VII deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 11. A expedição de título definitivo de propriedade para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - título de aforamento ou certidão de cadastro;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

IV -cópia da carteira de identidade do representante legal

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

VI - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VII - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento;

VIII - cópia do estatuto ou documento equivalente, registrado no órgão competente;

IX - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

X- certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a X deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 12. É vedada a expedição de título definitivo de propriedade de imóveis pertencentes à União e ao Estado de Roraima.

Art. 13. No instrumento do Título Definitivo de Propriedade, obrigatoriamente, constará cláusula resolutiva de cancelamento pelo não registro no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega do documento ao proprietário do imóvel ou representante legal.

Capítulo IV
Do cancelamento do Título Definitivo de Propriedade

Art.14. O cancelamento de Título Definitivo de Propriedade expedido pelo Município de Boa Vista será realizado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e nas seguintes hipóteses:

I - vício ou erro em sua emissão, devidamente demonstrado através de procedimento administrativo;

II - decisão judicial transitada em julgado;

§ 1° As hipóteses de que tratam os incisos I e II serão realizadas de ofício pela Administração Municipal ou a requerimento do interessado.

Capítulo V
Disposições comuns

Art. 15. A Diretoria de Operações da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR poderá solicitar documentos diversos dos listados nos artigos antecedentes, a fim de elucidar quaisquer dúvidas existentes na instrução dos processos.

Art. 16. É obrigatório levantamento topográfico,

memorial descritivo, vistoria "in loco" e emissão de parecer técnico em todos os processos de cadastramento e título definitivo, os quais serão elaborados pela EMHUR, por sua Diretoria competente.

§ 1° O parecer técnico conterá as seguintes informações:

I - as dimensões do imóvel;

III - as benfeitorias existentes;

II - a zona urbana a qual pertence;

III - o índice de ocupação da quadra a qual pertence o imóvel, salvo se este possuir tamanho igual ou superior ao exigido para a zona urbana;

III - declaração do preenchimento das determinações das Leis Municipais nº 925 e 926/06 (o tamanho mínimo exigido para o lote e de testada, entre outros).

§ 2° Na descrição do índice de ocupação da quadra de que trata o inciso III do parágrafo anterior, será mencionado o percentual correspondente.

§ 3° Havendo divergência das metragens e confrontações entre as constantes da certidão de cadastro e do levantamento topográfico, prevalecerão as do levantamento topográfico realizado pela EMHUR, que enviará cópia do material à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para registro no seu setor de cadastro, que deverá emitir certidão da real caracterização vigente às partes interessadas.

Art. 17. A taxa para emissão Título Definitivo será definida pelo Código Tributário Municipal.

§1° O valor definido no caput deste artigo será recolhido pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em guia bancária, a ser retirada pelo requerente ou seu representante legal.

§2° A taxa de que trata o caput poderá ser dispensada, mediante previsão legal, que excepcionaliza a situação.

TÍTULO II
DESDOBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Capítulo I
Do Desdobramento

Art. 18. A aprovação do projeto de desdobramento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI -matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VII - desenho digitalizado da pretensão de repartição do lote com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 19. A aprovação do projeto de desdobramento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III-cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento;

VII- cópia do estatuto ou documento equivalente, registrado no órgão competente;

VIII- cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

X -desenho digitalizado da pretensão de repartição do lote com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 20. Somente serão aprovados desdobramentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Capítulo II
Do Desmembramento

Art. 21. A aprovação do projeto de desmembramento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VII - projeto de parcelamento do solo.

§ 1° Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2° O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso VIII deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

XI - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 3º A planta do imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

§ 4º É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

Art. 22. A aprovação do projeto de desmembramento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento, salvo se sócio administrador ou empresário individual;

VII - cópia do estatuto ou documento equivalente, registrado no órgão competente;

VIII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

X - projeto de parcelamento do solo.

§ 1º Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso X deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

XI - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 3º A planta do Imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

§ 4º É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

§ 5º No desmembramento de área acima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), será obrigatório no projeto parcelamento do solo a destinação de áreas públicas para instalação de equipamentos comunitários e áreas verdes. Se desmembrada de área de loteamento é dispensada a exigência.

Art. 23. Somente serão aprovados desmembramentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Capítulo III
Remembramento

Art. 24. A aprovação do projeto de remembramento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

VI - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

VII - desenho digitalizado da pretensão de unificação dos lotes com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a VI deverão ser autenticados em Cartório, salvo a certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 25. A aprovação do projeto de remembramento de áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II- cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento;

VII - cópia do estatuto ou documento equivalente, registrado no órgão competente;

VIII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

X - desenho digitalizado da pretensão de unificação dos lotes com suas dimensões.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I.

Art. 26. Somente serão aprovados remembramentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Capítulo IV
Disposições comuns

Art. 27. A Diretoria de Operações da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR poderá solicitar documentos diversos dos listados nos artigos antecedentes, a fim de elucidar quaisquer dúvidas existentes na instrução dos processos.

Art. 28. É obrigatório levantamento topográfico, memorial descritivo, vistoria "in loco" e emissão de parecer técnico em todos os processos de desdobramento, desmembramento e remembramento, os quais serão elaborados pela EMHUR, por sua Diretoria competente.

§ 1° Nos processos de desmembramento, o levantamento topográfico e memorial descritivo serão apresentados juntamente com o projeto de parcelamento.

§ 2° Haverá uma vistoria prévia para aferição das dimensões do imóvel e a sua localização, e uma vistoria posterior à aprovação do parcelamento pelo Conselho Imobiliário Municipal, para verificação da correta posição dos marcos e execução de obras, conforme o caso.

§ 3° O parecer técnico conterá as seguintes informações:

I - as dimensões do imóvel;

II - as benfeitorias existentes;

III - a zona urbana a qual pertence;

IV - o índice de ocupação da quadra a qual pertence o imóvel, salvo se as áreas resultantes do desdobramento ou desmembramento possuírem tamanho igual ou superior ao exigido para a zona urbana;

VI - declaração do preenchimento das determinações das Leis Municipais n.° 925 e n.° 926/06 (a espécie de parcelamento do solo - desmembramento, desdobramento, loteamento e unificação de lotes, o tamanho mínimo exigido para o lote e de testada, entre outros).

§ 4° Caso seja necessária execução de obras para instalação de infraestrutura urbana (sistema de esgoto, de distribuição de água, pavimentação, calçamento e energia elétrica), será elaborado parecer final certificando a conclusão das obras em consonância ao projeto aprovado e a obediência às determinações das Leis Municipais n.° 925/06 e n.° 926/06 e à Lei Federal n.° 6.766/79.

§ 5° Na descrição do índice de ocupação da quadra de que trata o inciso III do parágrafo anterior, será mencionado o quantitativo de edificações e de lotes desocupados, bem como o percentual correspondente.

§ 6° Havendo divergência das metragens e confrontações entre as constantes da certidão de cadastro e do levantamento topográfico, prevalecerão as do levantamento topográfico realizado pela EMHUR, que enviará cópia do material à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para registro no seu setor de cadastro, que deverá emitir certidão da real caracterização vigente às partes interessadas.

Art. 29. A taxa para aprovação de desdobramento, desmembramento e remembramento será definida pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor definido no caput deste artigo será recolhido pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em guia bancária, a ser retirada pelo requerente ou seu representante legal.

TÍTULO III
LOTEAMENTO

Capítulo I
Do loteamento

Art. 30. A aprovação de projeto de loteamento de áreas urbanas para pessoa física será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Federais incidentes sobre o imóvel;

VII - Certidão Negativa de ações reais referentes ao imóvel, no período de 10 (dez) anos;

VIII - Certidão Negativa de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública em nome do loteador e se, pessoa jurídica, em nome daempresa loteadora e de seus sócios;

IX - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

X - projeto de parcelamento do solo.

§ 1° Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I, pela Secretaria de Fazenda Estadual, pela Receita Federal e pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 2° O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso VII deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

XI - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 3° A planta do Imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

§ 4° É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

Art. 31. A aprovação de projeto deloteamentode áreas urbanas para pessoa jurídica será requerida na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante

a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;

III - cópia da carteira de identidade do representante legal;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPFdo representante legal;

V - cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - cópia de Procuração Pública conferindo poderes específicos ao representante legal para realização do requerimento, salvo se sócio administrador ou empresário individual;

VII - cópia do estatuto ou documento equivalente, registrado no órgão competente;

VIII - cópia do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos últimos três anos ou Certidão Negativa de Débitos;

IX - matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com certidão atualizada sobre o lote solicitado;

X - projeto de parcelamento do solo.

§ 1° Os documentos enumerados nos incisos II a IX deverão ser autenticados em Cartório, salvo a Certidão original expedida pelo C.R.I, pela Secretaria de Fazenda Estadual, pela Receita Federal e pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

§ 2° O projeto de parcelamento do solo de que trata o inciso X deverá conter:

I - memorial descritivo;

II - levantamento topográfico;

III - planta do imóvel;

IV - solução para esgotamento sanitário;

V - solução para abastecimento de água;

VI - solução para distribuição de energia elétrica;

VII - solução para iluminação pública;

VIII - locação do alinhamento e do meio-fio;

XI - solução para calçamento;

X - numeração dos lotes;

XI - Cronograma de obras.

§ 3° A planta do Imóvel de que trata o inciso III do parágrafo anterior deverá conter:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão dos lotes pretendida na área.

§ 4° É obrigatória aprovação prévia das soluções de esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública por suas respectivas concessionárias, atestando-se a viabilidade na concessão destes serviços.

Art. 32. A Diretoria de Operações da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR poderá solicitar documentos diversos dos listados nos artigos antecedentes, a fim de elucidar quaisquer dúvidas existentes na instrução dos processos.

Art. 33. É obrigatória a realização de vistoria "in loco" e emissão de parecer técnico em todos os processos de loteamento, os quais serão elaborados pela EMHUR, por sua Diretoria competente.

§ 1° Haverá uma vistoria prévia para aferição das dimensões do imóvel, sua localização, vegetação existente, situação física do imóvel (terreno plano, inclinado, alagadiço, entre outros), benfeitorias; uma vistoria posterior à aprovação do parcelamento pelo Conselho Imobiliário Municipal, para verificação da correta posição dos marcos e início da execução das obras; e uma vistoria final, para verificação da execução das obras em consonância ao projeto de parcelamento aprovado pelo Município.

§ 2° Após cada vistoria, será emitido parecer técnico.

§ 3° A vistoria de conclusão das obras é condição obrigatória para aceitação do loteamento.

Art. 34. A aceitação do loteamento será emitida após a vistoria final, desde que, executadas as obras em consonância ao projeto aprovado e obedecidas as determinações das Leis Municipais nº 925/06 e 926/06 e a Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 35. A aceitação do loteamento é condição obrigatória para o licenciamento de uso e ocupação do solo nos lotes originados do parcelamento.

Art. 36. Somente serão aprovados loteamentos requeridos pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

Art. 37. A taxa para aprovação de loteamento será definida pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor definido no caput deste artigo será recolhido pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em guia bancária, a ser retirada pelo requerente ou seu representante legal.

TÍTULO IV
Disposições finais

Art. 38. Todos os processos de cadastramento, expedição de título definitivo de propriedade e loteamento, assim como cancelamento de cadastro e de título definitivo, desdobramento, desmembramento e remembramento deverão ser deliberados pelo Conselho Imobiliário Municipal, independentemente da dimensão da área objeto da solicitação.

Art. 39. Os casos omissos, referentes a procedimentos de parcelamento e uso de solo urbano serão Deliberados pelo Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas todas as disposições contrárias, em especial a resolução nº. 17.

Boa Vista, 06 de julho de 2012.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita de Boa Vista
Presidente do CIM

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executiva do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador
Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENV. URBANO E HABITACIONAL
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA/PRESI. Nº 057/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, Natercio Leite Dutra, Assessor Especial da Presidência da EMHUR em substituição ao Sr. Claudio Marcelo Bacelar dos Santos, chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes da EMHUR, como fiscal responsável do Processo nº 020/2012 - Contratação de serviço de Recarga de Cartuchos para as impressoras da empresa.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de junho de 2012, revogada as disposições em contrário.

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista-RR, em 05 de Julho de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista ao analisar a solicitação constante no Processo 080/2012, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação e, que trata da emissão de empenho ordinário, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor da empresa Associação Folclórica de Dança Cangaceiros e Ciranda do Thianguá, referente à contratação da Banda Forrozão 100% Abusado, a qual se apresentará como parte da programação do BOA VISTA JUNINA 2012 no dia 14 de julho do corrente ano, conforme proposta anexa, concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o Art. 25, III da Lei 8.666/93, "in verbis":

"Art. 25,
III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2012.

Winglio Stuart Rêgo
Presidente da COPEL

Agenor Pereira
Membro da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 080/2012, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.435, DE 11 DE JULHO DE 2012.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO TRANSPORTE COLETIVO PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA VIOLÊNCIA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a utilizar os espaços publicitários do transporte coletivo do Município de Boa Vista, no trintídio que antecede o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, para campanhas educativas sobre o tema.

Parágrafo Único - É facultado ao Poder Executivo a realização de campanhas educativas, citadas no caput deste artigo, em qualquer outra data que for conveniente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.436, DE 11 DE JULHO DE 2012.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

DISPÕE SOBRE: A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

Art. 1º - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuição de relação onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita da relação, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - A relação deverá conter, entre outras, as informações atinentes:

I - Os postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré - natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II - Os laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III - Os postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV - Os postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V - Os postos de atendimento e assistência climatério;

VI - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VII - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Os postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Os postos que fornecem medicamentos;

X - As Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI - Os hospitais municipais;

XII - Os Serviços de Emergência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº590, DE 11 DE JUNHO DE 2012.
AUTOR: MÁRIO MÁRCIO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AOS ILUSTRÍSSIMOS JORNALISTAS PLÍNIO VICENTE DA SILVA, MARIA GORETTI LEITE DE LIMA, MAURÍCIO ELIAS ZOUEIN, TAYLOR NUNES, JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA, AYSLANE DANTAS SOARES, RITA DE CÁSSIA LIRA, EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA E ALFREDO DE PAULA MAIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, aos Ilustríssimos Jornalistas PLÍNIO VICENTE DA SILVA, MARIA GORETTI LEITE DE LIMA, MAURÍCIO ELIAS ZOUEIN, TAYLOR NUNES, JOSÉ RIBAMAR DA ROCHA, AYSLANE DANTAS SOARES, RITA DE CÁSSIA LIRA, EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA E ALFREDO DE PAULA MAIA, pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação e imprensa ao Município de Boa Vista e ao Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 11 de julho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Manoel Neves De Macedo
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº591, DE 11 DE JUNHO DE 2012.
AUTOR: MÁRIO MÁRCIO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES LUCIANO DE SOUZA CASTRO, JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO, FLÁVIO RABELLO E PAULO PEREIRA MOTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, aos Ilustríssimos Senhores LUCIANO DE SOUZA CASTRO, JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO, FLÁVIO RABELLO E PAULO PEREIRA MOTA, pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação e imprensa ao Município de Boa Vista e ao Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 11 de julho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 672/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 579/2012, 580/2012, 581/2012, 583/2012, 584/2012, 585/2012, 586/2012, 587/2012, 588/2012 e 589/2012, de 12 de junho de 2012, publicadas no D.O.M. nº 3212, de 21 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 27 de junho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 675/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 530/2012, 532/2012, 534/2012, 536/2012, 538/2012, 546/2012, 547/2012, 548/2012, 549/2012 e 550/2012, de 12 de junho de 2012, publicadas no D.O.M. nº 3215, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 27 de junho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 677/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 113/2012, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.M. nº 3124, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 27 de junho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 678/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 557/2012, de 12 de junho de 2012, publicada no D.O.M. nº 3212, de 21 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 27 de junho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 689/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria de Fátima Rodrigues de Lima, Auxiliar Legislativo C-02, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 3951, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença para tratamento de saúde, conforme o Memo nº 1075/12 - Divisão de Saúde Ocupacional.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 15 (quinze) dias, no período de 20.06.12 a 04.07.12.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.